

**ATA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN  
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI 174")  
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015 ("ATA DA NONA ASSEMBLEIA")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2015, às 10:00 horas, no endereço na Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374 - 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 ("Securitizadora"), reuniram-se os investidores dos CRI 174 ("Emissão").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
3. **MESA:** Fernando Quaresma Limonchi - Presidente; e Fernanda Souza de Almeida - Secretária.
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Nona Assembleia ("Investidores"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário do referido CRI 174 ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Securitizadora.
5. **ORDEM DO DIA:**

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização de Créditos da 174ª série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora celebrado em 9 de agosto de 2010, conforme alterado ("Termo de Securitização"), exceto se de outra forma aqui definidos.

Conforme correspondência encaminhada pela Telemar Norte Leste S.A. ("Primeira Devedora"), pela Oi S.A. ("Segunda Devedora" e, em conjunto com a Primeira Devedora, "Devedoras"), pela Copart 4 Participações S.A. ("Primeira Cedente") e pela Copart 5 Participações S.A. ("Segunda Cedente" e, em conjunto com a Primeira Cedente, "Cedentes") à Securitizadora, em 29 de dezembro de 2015, constante do Anexo II à presente Ata da Nona Assembleia, deliberar sobre as seguintes matérias:



5.1. A inclusão de novas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.1.1 no Segundo Contrato de Cessão, com a seguinte redação:

*"5.1.1. A Cedente, a Devedora e a Garantidora se obrigam a informar à Cessionária com cópia para o Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito, até o dia útil imediatamente anterior a cada data de divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Devedora, a existência, em quaisquer documentos representativos de endividamento de qualquer uma das Devedoras cujo saldo devedor, individual ou agregado, na respectiva data, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (seja ele celebrado antes ou após 29 de dezembro de 2015), de obrigação de manutenção de índices financeiros mais restritivos que aqueles constantes dos Documentos da Operação, obrigação essa cuja data de verificação de cumprimento ocorra até 30 de junho de 2016 ("Existência de Obrigação Manutenção de Índices Financeiros Mais Restritivos") (exceto se a obrigação das Devedoras de observar tais índices estiver suspensa em razão de waiver concedido pelo respectivo credor por escrito até o dia útil imediatamente anterior a cada data de divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Devedora).*

*5.1.1.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, caso seja constatada a Existência de Obrigação de Manutenção de Índices Financeiros Mais Restritivos, o índice financeiro mais restritivo dentre todos os informados será adotado para os Documentos da Operação de forma automática, independentemente de aprovação dos titulares de CRI nesse sentido."*

5.2. A modificação da Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização para (i) alteração do item XVI, e (ii) inclusão de novo item XVIII, com a seguinte redação:

**"4.1.18. Eventos de Vencimento Antecipado dos CRI**

*i) As seguintes hipóteses serão consideradas eventos de vencimento antecipado do CRI ("Eventos de Vencimento Antecipado"):* [...]

*XVI. não observância pelas Devedoras dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações das Devedoras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos CRI:*

*(a) relação entre (a.i) Dívida Líquida das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 6,0 (seis), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado), em relação aos trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de março de 2016 a 30 de junho 2016, ou qualquer outro índice mais restritivo que venha a ser*



*[Handwritten signatures and initials]*

aplicável por força do disposto na Cláusula 5.1.1.1 do Segundo Contrato de Cessão, e (a.ii) Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado), em relação aos demais trimestres; ou

(b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Líquida" significa o volume da Dívida Total deduzido da soma do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo não circulante do balanço consolidado das Devedoras e suas controladas, determinado de acordo com o IFRS;

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total das Devedoras e suas controladas (consolidado);

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais das Devedoras, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas das Devedoras e suas controladas;

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa das Devedoras e suas controladas, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso": significa o somatório do saldo de empréstimos e financiamentos, de debêntures, de notas promissórias (commercial papers) e de títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado das Devedoras e suas controladas, bem como do saldo de instrumentos derivativos registrados no ativo ou no passivo consolidado das Devedoras, ou seja, o montante agregado da dívida bruta das Devedoras e suas controladas, determinada em bases consolidadas, de acordo com o IFRS." [...]



XVIII. *descumprimento pelas Devedoras da obrigação de informar à cessionária sobre qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 5.1.1 do Segundo Contrato de Cessão.*"

5.3. Em decorrência das matérias previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, deliberar sobre a alteração do Segundo Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

5.4. Autorizar a prática pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário de todos os atos necessários à efetivação das matérias previstas nos itens 5.1 a 5.3 acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos Investidores, foram aprovadas, sem ressalvas, as seguintes matérias:

6.1. A inclusão de novas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.1.1 no Segundo Contrato de Cessão, com a seguinte redação:

*"5.1.1. A Cedente, a Devedora e a Garantidora se obrigam a informar à Cessionária com cópia ao Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito, até o dia útil imediatamente anterior a cada data de divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Devedora, a existência, em quaisquer documentos representativos de endividamento de qualquer uma das Devedoras cujo saldo devedor, individual ou agregado, na respectiva data, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (seja ele celebrado antes ou após 29 de dezembro de 2015), de obrigação de manutenção de índices financeiros mais restritivos que aqueles constantes dos Documentos da Operação, obrigação essa cuja data de verificação de cumprimento ocorra até 30 de junho de 2016 ("Existência de Obrigação Manutenção de Índices Financeiros Mais Restritivos") (exceto se a obrigação das Devedoras de observar tais índices estiver suspensa em razão de waiver concedido pelo respectivo credor por escrito até o dia útil imediatamente anterior a cada data de divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Devedora).*

*5.1.1.1 Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, caso seja constatada a Existência de Obrigação de Manutenção de Índices Financeiros Mais Restritivos, o índice financeiro mais restritivo dentre todos os informados será adotado para os Documentos da Operação de forma automática, independentemente de aprovação dos titulares de CRI nesse sentido."*

6.2. A modificação da Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização para (i) alteração do item XVI, e (ii) inclusão de novo item XVIII, com a seguinte redação:



8

1

MS

1

#### **"4.1.18. Eventos de Vencimento Antecipado dos CRI**

i) As seguintes hipóteses serão consideradas eventos de vencimento antecipado do CRI ("Eventos de Vencimento Antecipado"): [...]

XVI. não observância pelas Devedoras dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações das Devedoras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos CRI:

(a) relação entre (a.i) Dívida Líquida das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 6,0 (seis), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado), em relação aos trimestres encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de março de 2016 e 30 de junho de 2016, ou qualquer outro índice mais restritivo que venha a ser aplicável por força do disposto na Cláusula 5.1.1.1 do Segundo Contrato de Cessão, e (a.ii) Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado), em relação aos demais trimestres; ou

(b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial das Devedoras e suas controladas (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Líquida" significa o valor do volume da Dívida Total deduzido da soma do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo não circulante do balanço consolidado das Devedoras e suas controladas, determinado de acordo com o IFRS;

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total das Devedoras e suas controladas (consolidado);

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais das Devedoras, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das



despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas das Devedoras e suas controladas;

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa das Devedoras e suas controladas, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso": significa o somatório do saldo de empréstimos e financiamentos, de debêntures, de notas promissórias (commercial papers) e de títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado das Devedoras e suas controladas, bem como do saldo de instrumentos derivativos registrados no ativo ou no passivo consolidado das Devedoras e suas controladas, ou seja, o montante agregado da dívida bruta das Devedoras e suas controladas, determinada em bases consolidadas, de acordo com o IFRS." [...]

XVIII. descumprimento pelas Devedoras da obrigação de informar à cessionária sobre qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 5.1.1 do Segundo Contrato de Cessão.

6.3. Em decorrência das matérias aprovadas nos itens 6.1 e 6.2 acima, aprovar a alteração do Segundo Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, sendo que os respectivos aditamentos deverão ser celebrados pelas respectivas partes no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data.

6.4. A autorização para a prática pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário de todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas nos itens 6.1 a 6.3 acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata da Nona Assembleia, que depois de lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes dos Investidores, ficou aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Imobiliários via -Empresas.net.

\* \* \* \* \*

